

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1652/78 (Reautuado em 19/08/83)

INTERESSADO: FRED ELLINGER

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Deontologia e Medicina Legal e Deontologia Aplicada à Enfermagem, na FM de Marília.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1877/83 - CTG - APROVADO EM 14/12/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a aprovação da indicação de Fred Ellinger para lecionar as disciplinas: Deontologia e Medicina Legal, junto ao Curso Médico, e Deontologia Aplicada à Enfermagem, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia, daquela instituição, na categoria de Professor I.

O interessado iniciou suas atividades docentes em 01.08.83, em substituição ao Professor Ramon Sabaté Manubens, Parecer CEE nº 1336/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Médico, diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, onde concluiu residência em Clínica Médica. Coursou, ainda, residência em Anatomia Patológica na Universidade de Yale, nos E.U.A. Foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1629/78 para lecionar a disciplina Patologia Geral e Especial na Faculdade de Medicina de Marília. Comprovou experiência docente em nível de 3º grau, ministrando aulas de Medicina Legal.

A grade horária é compatível.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Fred Ellinger para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Deontologia e Medicina Legal, no Curso Médico, e a disciplina Deontologia Aplicada à Enfermagem, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 11 de novembro de 1.983

a) Consº Armando Octávio Ramos - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.11.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência